



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Gabinete do Presidente
CNPJ 34.890.368/0001-94



Ofício nº 060/2022-GAB

Brasil Novo, 16 de agosto de 2022

A: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A/C: Bruno Azevedo Viana - Presidente da CPL

ASSUNTO: ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 002/2021-CMBN

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Brasil Novo, solicitar a prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses, referente ao contrato administrativo nº. 002/2021-CMBN, vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 0002/2021-CMBN, que tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil, conforme justificativa a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditamento de Contrato tem como fundamento o Art. 57, Inciso II da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE CONTRATO

O Aditamento de prazo de Contrato do objeto em questão justifica-se em razão da empresa ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 08.867.159/001-10, com sede na Rua Principal, s/n, Trav. Duque de Caxias, Sala 02, Bairro Nova Timboteua, na cidade de Nova Timboteua/PA, de haver necessidade da continuidade dos serviços do objeto contratado, cujo o objeto é essencial e indispensável para o desenvolvimento das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Gabinete do Presidente
CNPJ 34.890.368/0001-94



atividades da Câmara Municipal de Brasil Novo, sendo que o 1º Termo Aditivo de Contrato vence no dia 31/08/2022.

Vale ressaltar, também, que a continuidade desse procedimento licitatório se arvora nos princípios da administração pública insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988. Assim, a efetivação do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo justifica-se devido a necessidade da continuidade do serviço do objeto ora contratado.

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2022, conforme dotação orçamentária a seguir:

PROGRAMA: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Na certeza do vosso entendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vereador WALTER SOARES GOMES
Presidente da CMBN